



PROAD Nº 5.870/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022

Senhora Diretora Geral,

Comunicamos a V.S.^a a conclusão da fase externa do evento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atendimento a usuários no formato de Central de Serviços (1º nível), Suporte Técnico Local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do TRT 19ª Região, e de serviços de acesso remoto a solução de gerenciamento de serviços de TI, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2022**, Termo de Referência e seus anexos.

Após a divulgação do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, a empresa **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.** apresentou tempestivamente impugnação ao edital contestando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente, quanto à obrigatoriedade da habilitação técnica estabelecida no item 9.12.3 do Edital que se reporta a um conjunto de certificações definidas no item 2 do Anexo II (Especificações do Serviço de Acesso) a Solução de Gestão de Serviços constantes do Termo de Referência como condição para comprovação de capacidade técnica operacional da licitante.

Por se tratar de questões meramente de natureza técnica a impugnação foi encaminhada para **SETIC** se manifestar tecnicamente sobre os quesitos pontualmente ora atacados. Ato contínuo, a equipe



técnica da **SETIC** apresentou parecer técnico com as devidas justificativas e motivações das exigências elencadas no Termo de Referência, conforme demonstra o documento **Nº71 lançado no PROAD Nº 5870/2021**.

Em face das motivações e justificativas lançadas no Parecer Técnico acima mencionado, o Pregoeiro decidiu pela manutenção das exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos e da data de abertura da sessão pública, bem como conhecer da impugnação interposta pela empresa **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos do Parecer Técnico apresentado pela **SETIC**, conforme demonstra o documento **Nº73 lançado no PROAD Nº 5870/2021**.

Na data aprazada foi procedida abertura das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame. Ato contínuo foi iniciada a disputa pública dos lances.

Após a conclusão da etapa de lances, seguiu-se a etapa de aceitação, que consiste na verificação do atendimento aos requisitos editalícios pela proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

A proposta de preços e a documentação técnica da licitante classificada em 1ª colocação foi encaminhada para análise e validação da equipe técnica da **SETIC**, conforme demonstram os documentos **Nºs 79 a 120, 162 a 166 lançados no PROAD Nº 5870/2021**. Realizada a avaliação da proposta e documentação técnica, verificou-se a necessidade de diligência para reavaliação do Pregoeiro quanto à planilha de custos e formação de preços.



Oportunizada a diligência para os esclarecimentos acerca da planilha de custos exigida no Edital, o licitante vencedor enviou complemento das informações com os devidos ajustes na planilha de custos e formação de preços para reavaliação do Pregoeiro, conforme demonstram os documentos **Nºs 172 a 174 lançados no PROAD Nº 5870/2021.**

Feito a reanálise da planilha de custos decidiu-se pela aceitação da proposta apresentada pela empresa **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.** por atender aos requisitos do Edital, conforme demonstra o documento **Nº 175 lançado no PROAD Nº 5870/2021.**

Em seguida, o Pregoeiro com base no art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, solicitou da licitante **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.** a REDUÇÃO do valor global apresentado em sua proposta de preços, sendo, a tratativa de negociação não exitosa, conforme demonstra o registro em ATA DA SESSÃO PÚBLICA e o documento **Nº179 do PROAD nº 5870/2021.**

Após aceitação da proposta da licitante **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA** passamos a etapa da verificação das exigências de habilitação, que, após análise do Pregoeiro dos documentos apresentados pela licitante vencedora foram consideradas em plena conformidade com as exigências do edital, não sendo necessária quaisquer diligências, conforme demonstram os documentos **Nºs 176 a 177 lançados no PROAD Nº 5870/2021.** Em seguida foi feita a habilitação no sistema COMPRASNET.



Inconformada a empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A** interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão da classificação e habilitação da empresa **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.**, conforme demonstra o documento **Nº180 lançado no PROAD Nº 5870/2021.**

Ato contínuo, a licitante **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.** apresentou tempestivamente suas contrarrazões, conforme demonstra o documento **Nº181 lançado no PROAD Nº5870/2021.**

Por se tratar de questões de natureza técnica o recurso interposto e as contrarrazões foram encaminhados para **SETIC** se manifestar tecnicamente sobre os quesitos pontualmente ora atacados. Ato contínuo, a equipe técnica da **SETIC** apresentou manifestação técnica com as devidas justificativas e motivações para o indeferimento do recurso apresentado pela partícipe **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A**, conforme demonstra o documento **Nº183 lançado no PROAD Nº Nº5870/2021.**

Após análise do recurso interposto e das contrarrazões, o Pregoeiro decidiu pela manutenção da sua decisão nos termos da manifestação exarada no processo administrativo (**PROAD Nº Nº5870/2021. DOC. nº 185**) e submeter os autos à consideração da autoridade superior em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.



O Desembargador Presidente manteve a decisão do Pregoeiro, bem assim conheceu do recurso interposto pela empresa **LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A** para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme demonstra decisão exarada nos autos do processo administrativo **(PROAD N°5870/2021, DOC. n° 186)**.

Importante registrar, que, a empresa vencedora apresentou tempestivamente proposta e planilhas custos ajustadas ao seu último lance e toda documentação de habilitação, que após análise do Pregoeiro e da respectiva equipe de apoio a documentação foi considerada em plena conformidade com as exigências do edital.

Neste cenário a empresa melhor classificada e com proposta aprovada e habilitada no presente certame foi a empresa **PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ n° **40.849.143/0001-97**, conforme dados extraídos do sistema e registrados abaixo:

Pregão Eletrônico N° 00002/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

40.849.143/0001-97 - PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (tic).</u>	UNIDADE	1	R\$	R\$ 856.046,2700630.000,0000	R\$ 630.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de atendimento a usuários no formato de Central de Serviços (1º nível), Suporte Técnico Local (2º nível) no ambiente de Tecnologia da Informação do TRT 19ª Região, e de serviços de acesso remoto a solução de gerenciamento de serviços de TI, incluindo implantação, suporte técnico e treinamento, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Total do Fornecedor: R\$ 630.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 630.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Destacamos, ainda, que o valor estimado para este certame considerando a última versão do Termo de Referência e a nova pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento foi na ordem de **R\$ R\$856.046,27** (oitocentos e cinquenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte sete centavos), conforme demonstram os documentos **nºs 26 e 27 lançados no PROAD nº N°5870/2021**.

O certame foi adjudicado no valor total de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, em favor da empresa licitante constante no quadro acima, resultando numa economia global para a Administração, no importe de **R\$226.046,27 (duzentos e vinte seis mil, quarenta e seis reais e vinte sete centavos), aproximadamente 35,88%**. O resultado de julgamento foi encaminhado para publicado no Diário Oficial da União, 01/06/2022, conforme comprovante de envio lançado nos autos do **PROAD N°5870/2021 (doc. nº 189)**.

Diante do exposto encaminhamos o presente processo para conhecimento de Vossa Senhoria, propondo o seguinte:

a). Adoção dos procedimentos necessários para aprovação do relatório com sugestão de homologação do certame licitatório **(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022)**, com base na documentação acostada aos autos do PROAD nº **N°5870/2021**.

b). Após homologação pela autoridade competente, baixem os autos a Coordenadoria de Licitações para os lançamentos habituais da homologação no sistema COMPRASNET e, posteriormente, para atualização do site do TRT com a inserção dos documentos indispensáveis a transparência e publicidade a sociedade.



c) Por fim, registramos que o fornecedor se encontra com situação de regularidade fiscal regular perante os órgãos fazendários competentes, conforme atesta o SICAF da licitante (documento nº 190) laçado no PROAD.

Maceió, 31 de maio de 2022.

Neivaldo Tenório de Lima

Pregoeiro